

**CONTRATO N.º 3216/2019.**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA MARCIA DE FATIMA CASTRO EIRELI.**

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) de: Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (conforme Decreto Municipal N.º 11.862/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. JANILTON PRADO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **MARCIA DE FATIMA CASTRO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N.º 33.342.336/0001-91, estabelecida à Rua Cesário Alvim, 2809, Bairro São Benedito, CEP: 38743-072, na cidade Patrocínio, em Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) MARCIA DE FATIMA CASTRO**, portador(a) do CPF N.º 460.270.256-20 e RG N.º MG-2781120 SSP MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO TAÇA, PARA ÁGUA COM TETO CÔNICO, COLUNA SECA COM CAPACIDADE DE 15 MIL LITROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 041/2019, na modalidade Pregão Presencial N.º 018/2019, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93; da Lei Complementar N.º 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar N.º 147/2014; do Decreto Municipal N.º 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO TAÇA, PARA ÁGUA COM TETO CÔNICO, COLUNA SECA COM CAPACIDADE DE 15 MIL LITROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.**, conforme Edital do Pregão Presencial N.º 018/2019, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) e Produtos(s) deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

#### 4.2. Da Realização do(s) Serviço(s), Produtos e da Nota Fiscal:

4.2.1. O prazo para entrega do produto(s) será de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) e o prazo para a instalação será de 01 (um) dia, na forma do Item 4.1.1. no seguinte endereço:

→ *Centro Municipal de Eventos, Rua Maria Conceição Ribeiro, Cel. Joaquim Neto, 300 - Bairro Jardim das Palmeiras, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.*

4.2.2. A entrega do(s) produto(s) deverá ser agendada com antecedência na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo para isolamento da área destinada à montagem.

4.2.3. A respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue, após a realização do(s) serviço(s), à Secretaria solicitante, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

4.2.4. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.4.1. Caso contrário, serão aplicadas as penalidades previstas nos Instrumentos Vinculantes firmados.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: MARCIA DE FATIMA CASTRO EIRELI

| ITEM<br>(Nº Item, Código e Descrição)     | QTD.   | UN. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|-------------------------------------------|--------|-----|-------------------|----------------|
| 001 - (038127) RESERVATORIO METALICO TACA | 1.0000 | SV  | 19.800,0000       | 19.800,00      |

TOTAL DO PARTICIPANTE MARCIA DE FATIMA CASTRO EIRELI: R\$ 19.800,00

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de prestação incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.
- 6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):  
**02.12.01.27.812.2702.2158.339039 - 524 - Manutenção Divisão de Esportes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, *sob pena de rescisão*.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO

##### 9.1. Das obrigações da Contratada:

- 9.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 9.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 9.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 9.1.4. Reparar ou corrigir, *dentro do prazo estipulado pela Administração*, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na prestação dos serviços.
- 9.1.5. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
- 9.1.6. Cumprir fielmente com a execução do presente Contrato honrando as garantias fornecidas quanto aos prazos de entrega e instalação.

9.1.7. Garantir a parte estrutural do Reservatório por no mínimo (05) cinco anos e a pintura interna e externa por (02) dois anos.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo projeto, instalação e manutenção do Reservatório dentro dos prazos legais de garantia do produto.

## **9.2. Das obrigações da Contratante:**

9.2.1. Garantir as informações necessárias à correta realização dos serviços por parte da Contratada.

9.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto deste Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais ao valor deste Termo.

9.2.2. Disponibilizar base adequada e conveniente para a instalação do Reservatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

### **10.1. Das Sanções Administrativas:**

10.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação;

10.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação;

10.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

### **10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:**

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

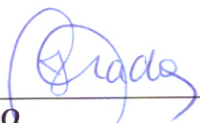
Santa Rita do Sapucaí / MG, 31 / JUL. / 2019.

**CONTRATADA:**



MARCIA DE FATIMA CASTRO EIRELI

**CONTRATANTE(S):**



JANILTON PRADO

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

**TESTEMUNHAS:**



BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO  
076.260.686-02



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES  
068.058.146-42